Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.391, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI para os alunos da rede municipal urbana de ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI para os alunos da rede municipal de ensino, com a finalidade de oportunizar, a esses alunos, uma formação em tempo integral, complementando o desenvolvimento de suas potencialidades, propiciando condições de maior participação e integração no contexto social.

Art. 2.º O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI deverá ser desenvolvido através de atividades educativas, recreativas, esportivas, ocupacionais e de lazer, que objetivem, especificamente:

I – proporcionar aos alunos, através das práticas, um maior desenvolvimento social e cultural;

II – garantir o acesso e permanência escolar obrigatória, como princípio para transformação da realidade de cada aluno;

III – desenvolver o auto-conceito e a auto-estima dos alunos, afastando-os de situações de risco e marginalidade a que ficariam expostos nesse período ocioso;

IV – conscientizar a comunidade escolar de que o PROETI visa favorecer o aluno e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

V – desenvolver, em parceria com a comunidade, programas que venham ao encontro do PROETI.

Art. 3.º Para a operacionalização do PROETI, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com entidades públicas ou particulares, nos termos estabelecidos pela legislação municipal correlata e pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4.º As despensas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotação Orçamentária consignada na Lei de Meios.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Novembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Juliano André Antoni
Secretário Municipal de Administração em Exercício